

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2008 (Do Sr. Leonardo Vilela)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3.275, de 2008.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública a fim de debater a atual Lei que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências; e, a proposta de sua modificação, contida no Projeto de Lei nº 3.275, de 2008. Pretende-se, assegurado o contraditório, que os debates permitam o aprofundamento do tema para embasar o parecer que emitiremos do citado Projeto de Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.275 de 2008 pretende acrescentar o inciso III ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que trata de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e define fato gerador, imunidade, isenção, contribuinte responsável, dentre outras condições e procedimentos para o recolhimento do referido tributo. Pela Constituição Federal compete à União a instituição do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural que é fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

O contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, sendo que o domicílio tributário é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.

O art. 3º trata da isenção do pagamento de imóveis desde que obedecido determinadas condições fixadas na Constituição Federal. A proposta deste projeto de lei acrescenta o inciso III ao referido artigo para isentar imóveis rurais localizados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor do que 0,7 (zero vírgula sete) calculado de acordo com a metodologia do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

É importante ressaltar que o IDH é um índice que varia de 0 a 1 – quanto maior, melhor a qualidade de vida do município. Os municípios de menores índices são aqueles considerados mais pobres e necessitam de políticas públicas para que suas populações tenham melhores condições de vida.

Vale destacar ainda que o IDH-M, assim como o IDH, é composto de três dimensões: renda (em que o indicador usado é a renda domiciliar per capita), educação (em que são usados dois indicadores: taxa de freqüência escolar e alfabetização) e longevidade (medida por meio da esperança de vida ao nascer).

A metodologia internacional aceita para o cálculo do IDH foi definida pelo PNUD, que possui uma série histórica e tem sido fundamental para o planejamento das ações governamentais nessas áreas, por permitir a comparação e aproveitamento de experiências exitosas.

Os órgãos de planejamento federal, estadual e municipal já o utilizam há décadas. De acordo com a nossa proposta do autor do projeto aproximadamente 2.500 municípios poderão ser contemplados.

Como visto, as propostas de mudanças na Lei de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, ao par de polêmicas, suscitarão importantes discussões nesta CAPADR.

Sala da Comissão, em de de 2008.

## **Deputado LEONARDO VILELA**